



Município de Oiapoque
 Poder Legislativo Municipal
 Câmara de Vereadores de Oiapoque
 Palácio Manoel Primo dos Santos
 Gabinete do Secretário

*A Sec. ADM e Finanças
 Autorizar a compra
 licitatória dos materiais
 com a fi. vinculada ao processo
 em 10/01/2017*

*Jose Nazareno Rodrigues
 Presidente
 Câmara Municipal de Oiapoque
 Janeiro 2017*

Ao Vereador Presidente desta Casa de Leis
 Srº JOSÉ NAZARENO RODRIGUES

INFORMATIVO 001/2017-CVMO

Excelência, venho vos comunicar que; já existe uma empresa prestadora de serviço de internet prestando serviços para esta Casa de Leis, no entanto o qual segundo a ex presidenta desta Casa, foi feito os tramites legais do referido contrato, da Empresa MANUTTECH TECNOLOGIA EIRELI-ME.

Desta forma, informo vossa senhoria que em todo inicio de mandato eletivo, os processos geralmente são mais demorados por motivo da reorganização dos Órgãos Públicos. De modo que vossa Excelência ainda está organizando e nomeando os Técnicos para da o bom andamento nos processos legais deste Parlamento, mas de inicio não podemos ficar sem o fornecimento de internet, pois o Sistema Contábil funciona 100% com internet, e os técnicos contábil estão em plena organização do mesmo na Secretaria de Administração e Finanças desta Casa.

Sendo assim, solicito vossa autorização para podermos proceder com o prolongamento do contrato da empresa que já esta instalada sobre as dependências desta douda Casa de Leis, para podermos avançar nos trabalhos, tendo em vista que a folha de pagamento vem sendo efetuados os pagamentos no dia 20 de cada mês. No entanto, para que não tenhamos problemas com treinamentos e suporte técnico contábil, e com a folha referente ao mês de janeiro, é que faço as referidas informações e solicitação de autorização. Posteriormente possamos verificar uma internet de qualidade e proceder com processo Licitatório ou de inexigibilidade.

RECEBIDO
 EM: 02/01/2017.

Endereço: Avenida Veiga Cabral nº. 390 – Centro – Oiapoque/AP
 Fone fixo: (96) 3521-1775
 E-mail: cvmoiapoque@outlook.com
 Portal da Transparência: www.oiapoque.ap.leg.br

Saulo Ferreira da Silva
 chefe do Gabinete da Presidência
 02/01/2017 SAB/PRES/CMAR

Jose Nazareno



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Secretário

No mais agradeço, e reitero minhas considerações.

Oiapoque Amapá, 02 de janeiro de 2017

Respeitosamente,

José Ricardo Lazamé Corrêa
JOSÉ RICARDO LAZAMÉ CORRÊA
Secretário de Administração e Finanças
Câmara de Vereadores de Oiapoque

RECEBIDO
E.M.: 02/01/2017

Sandra Ferreira da Silva
Chefe do Gabinete de Presidência
02/01/2017

Endereço: Avenida Veiga Cabral n°. 390 – Centro – Oiapoque/AP
Fone fixo: (96) 3521-1775
E-mail: cvmoiapoque@outlook.com
Portal da Transparência: www.oiapoque.ap.leg.br



Município de Oiapoque
 Poder Legislativo Municipal
 Câmara de Vereadores de Oiapoque
 Palácio Manoel Primo dos Santos
 Gabinete do Presidente

Memorando nº 003/2017- Secretaria de Administração e Finanças/CMVO

Oiapoque/AP, 02 de janeiro de 2017

Ao Senhor
JOSÉ NAZARENO RODRIGUES
 Vereador Presidente da CMVO

*Sol. Agente
 FINANÇAS/AF
 P. 01/01/2017
 Solicita fornecimento de cabos
 AS BEIS em 02/01/2017*

*Jose Nazareno Rodrigues
 Vereador
 Câmara Municipal de Oiapoque
 Janeiro 2017*

Excelência,

1. Com cordiais cumprimentos, vem por meio de este solicitar a contratação da empresa MANUTTECH TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ nº 21.263.515/0001-54, para prestar os serviços de sistema, protocolo TCP/IP, através de ondas de rádio, fibra ótica, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível, responsabilizando pelos projetos de telecomunicações, licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações, qualidade de sinais, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento da conexão a rede mundial de computadores – internet via rádio nos padrões definido pela Anatel para o exercício de 2017, no valor de **R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) mensalmente**, com vigência a partir do dia 02/01/2017 a 31/09/2017, com as devidas justificativas em anexo.
2. Informamos que o recurso para cobrir as devidas despesas será do Programa: 01.031.0001.xxxxx; Categoria Econômica: 3.3.90.39.xxxx.
3. Desde já, agradeço e reitero minhas considerações.

Jose Ricardo Lazame Correa
JOSÉ RICARDO LAZAMÉ CORREIA
 SECRETARIO DE ADM/FINANÇAS - CVMO

Jose Ricardo Lazame Correa
 José Ricardo Lazamé Corrêa
 Secretário de Administração e Finanças
 Portaria nº 006/2017-GAB/PRES/CMVO

RECEBIDO
 EM: 02/01/2017
 09:06h.

Saulo Ferreira da Silva
 Saulo Ferreira da Silva
 Chefe do Gabinete do Presidente
 Portaria nº 005/2017-GAB/PRES/CMVO



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração e Finanças da Câmara dos Vereadores do Município de Oiapoque, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 3 Mbps, por um período de 9 (nove) meses, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente por esta Secretaria.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente

Considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

Considerando que é imprescindível a prestação de serviços de fornecimento de internet para manutenção da Câmara dos Vereadores do Município de Oiapoque;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. (...)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a continuidade da empresa MANUTTECH TECNOLOGIA EIRELI-ME, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que vem prestando serviços para este Parlamento, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação nos contratos e processos de pagamento do ano de 2017, apresentada pela gestão do ano de 2016, conforme processo que está arquivado para apresentar no TCE. AP, verifica-



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente

se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados no ano de 2016.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." i, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa MANUTTECH TECNOLOGIA EIRELI-ME, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor mensal de **R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)**, para os serviços de acesso à internet, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 3 Mbps

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.xxxxx	3.3.90.39.xxxx	000001

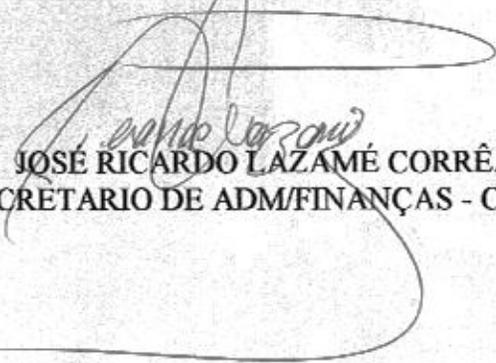
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a **título de formalização**, submetemos a presente justificativa do Excelentíssimo Senhor Presidente, para apreciação e posterior ratificação.



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente**

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise desta Administração, sendo referidas matérias atinentes ao que chama-se na doutrina de “mérito administrativo”, avaliada pela conveniência e oportunidade.

Oiapoque/AP, 02 de janeiro de 2017.



**JOSÉ RICARDO LAZAMÉ CORRÊA
SECRETARIO DE ADM/FINANÇAS - CVMO**



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2017

Contrato firmado entre a Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque e a empresa MANUTTECH TECNOLOGIA EIRELI-ME para prestação de serviços internet via rádio, fibra ótica.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 05.124.771/0001-04, com sede a Avenida: Veiga Cabral nº. 390 Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ NAZARENO RODRIGUES**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Oiapoque, sito na Av. Veiga Cabral . 660, Bairro Planalto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MANUTTECH TECNOLOGIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.263515/0001-54, localizada na Av. Coaracy Nunes, 2418, Centro, cidade de Oiapoque/AP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de Comunicação Multimídia - SCM diretamente ao cliente que utilizará a rede SCM da Autoriza como suporte ao Serviço de Valor Adicionado, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de sistema, protocolo TCP/IP, através de ondas de rádio, fibra ótica, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível, responsabilizando pelos projetos de telecomunicações, licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações, qualidade de sinais, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento da conexão a rede mundial de computadores – internet via rádio nos padrões definido pela Anatel para o exercício de 2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
------	-------	------	-----------	-----------------------	----------------------

Avenida: Veiga Cabral nº. 390 Centro.
Fone- Fax: (96) 3521-1775
Email: camaradeoiapoque2009@bol.com.br


José Nazareno Rodrigues Lobos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
Bienio 2017-2018



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente

01	01	Serviço	<p>Prestação de serviço de internet via rádio às secretarias, unidades de saúde e escolas municipais compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de controle de rede e utilização de recursos da internet;• Serviço de Web Proxy;• Serviço de controle de acesso de usuários a sites e serviços da internet relatório de acessos e segurança da rede;• Suporte em caso de falhas de no máximo 2 horas para o atendimento e resolução de problema no prazo máximo de 12 horas; Tipo de Conexão: • Porta IP tipo Wireless; <p>Velocidade: 3Mbs</p> <p>A empresa fornecedora do serviço deverá possuir licença SCM de operação, de acordo com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).</p> <p>Também será necessária qualidade nos serviços e atendimento em pontos de difícil acesso, garantir qualidade de sinal e velocidade de conexão citadas acima. Em caso de qualquer não conformidade com as descrições será desconsiderada qualquer proposta.</p> <p>Serviços de instalação de rádios e antenas necessários para a conclusão da rede devem estar dentro da proposta (valor de ativação);</p>	RS 520,00	RS 4.680,00
TOTAL ESTIMADO					RS 4.680,00

José Maurício Rodrigues - Lobato
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
Bimbo 2017-2018



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente

3 – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços descritos, o Município compromete-se a efetuar o pagamento do valor global de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscientos e oitenta reais)**, sendo o valor de **R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)** por mês.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A forma de pagamento da CMVO é por nota de empenho de despesa. O pagamento da fatura estará vinculado a comprovação da efetiva realização do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, que será processada com visto da Secretaria de Administração e finanças da CMVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Administração e finanças da CMVO, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, que fará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia.

5 – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente instrumento é de **09 (nove) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse e conveniência do Município, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

Programa: 01.031.0001.xxx

Elemento 3.3.3.9.0.39.xxxxxx outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

Avenida: Veiga Cabral nº. 390 Centro.
Fone- Fax: (96) 3521-1775
Email: camarasdeoiapoque2009@bol.com.br

João Manoel Rodrigues Lobão
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
2017 2018



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente**

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, à vista da nota fiscal com visto aposto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Responder por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, transporte dos resíduos, carga e descarga, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratados;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas;
- IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- V – Para os serviços de internet a CMVO, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte, em caso de falhas, no prazo máximo de duas horas para o atendimento, e resolução de problemas no prazo máximo de seis horas;

Avenida: Veiga Cabral nº. 390 Centro.
Fone- Fax: (96) 3521-1775
Email: camaradeoiapoque2009@bol.com.br

José Nazareno Rodrigues Lobão
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
de 2017 a 2018



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente**

VI – Para os serviços de internet via rádio, a CONTRATADA deverá prestar suporte, em caso de falhas, no prazo máximo de duas horas para o atendimento, e resolução de problemas no prazo máximo de doze horas.

10 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

10.3. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.4. Multa de 10%- sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado, bem como quando:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CMVO;
- c) prestar serviços em desacordo com as exigências do contrato, independentemente da obrigação de cumprir as determinações do mesmo;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 01 (um) dia na execução dos serviços requeridos pela CMVO.
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo e má-fé, venha causar dano a CMVO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

10.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMVO conforme a seguinte graduação:

10.1.4- a. nos casos definidos no subitem 9.3 acima: por 1 (um) ano.

10.1.4- b. nos casos definidos no subitem 9.4 acima: por 2 (dois) anos.

Avenida: Veiga Cabral nº. 390 Centro.
Fone- Fax: (96) 3521-1775
Email: camaradeoiapoque2009@bol.com.br

Verônica de Aguiar - Leticia
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Oiapoque
Anexo 2017-2018



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente**

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, será-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato será resolvido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

14 – DA SUCESSÃO E FORO

José Nazareno Rodrigues - Letado
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
Mandato 2017 - 2018



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
Gabinete do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Oiapoque/AP com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Oiapoque/AP, 04 de janeiro de 2017.



JOSÉ NAZARENO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CMVO
CONTRATANTE

José Nazareno Rodrigues - Lelyso
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
Período 2017-2018



MANUTECOL TECNOLOGIA EIRELI-ME
CNPJ Nº. 21.263515/0001-54
CONTRATADA

Visto em: ____/____/____

(Procurador / Assessor Jurídico)